



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## DECRETO Nº 2.193 DE 26 DE MARÇO DE 2020

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Considerando** a Recomendação 04/2020 do PROCON MG – Ministério Público de Minas Gerais – 07ª Promotoria de Justiça de Passos;

**Considerando** as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde quanto ao COVID-19, dentre elas a declaração de pandemia e as medidas relativas à prevenção;

**Considerando** o estado de calamidade pública decretado pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Deverão ser observadas as seguintes medidas de prevenção ao coronavírus (Covid-19) pelos fornecedores varejistas/atacadistas, farmácias, drogarias e demais estabelecimentos comerciais em funcionamento regular, até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

fim da pandemia, sem prejuízo de outras medidas já determinada pelas autoridades públicas:

I – os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel, ou outro produto desinfetante similar, no início e ao final da respectiva transação com cada consumidor;

II – deverá ser guardada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;

III – ao final de cada atendimento/compra, o atendente deverá higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel ou produto similar, bem como, de forma constante, os locais e equipamentos, em especial “carrinhos” e “cestos”;

IV – deverão os estabelecimentos priorizar a venda de produtos mediante sistema de entregas por telefone ou aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (luva e máscara) está vinculada à disponibilidade desses produtos no mercado.

**Art. 2º**- Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto serão adotadas as providências cabíveis.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de março de 2020

  
**APARECIDA MILVA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO que o (a) <u>Decreto nº 2.193/2020</u></p> <p>foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>02/04/2020</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.</p> <p><u>02/04/2020</u></p>
--